

“O LAMPIÃO DO MORRO ALTO”: SER HOMEM, POBRE E PARDO EM UMA LOCALIDADE DO LITORAL NORTE GAÚCHO DURANTE O PÓS-ABOLIÇÃO.

Rodrigo de Azevedo Weimer

Universidade Vale do Rio dos Sinos

E-mail: rod_weimer@hotmail.com

Resumo: A proposta do presente artigo é examinar modelos de masculinidade conflitantes no Brasil rural da década de 1920, observando uma localidade do litoral norte do Rio Grande do Sul. O início do século XX foi reconhecido, pela literatura pertinente, como cenário de declínio das condições sociais que possibilitavam a reiteração de padrões tradicionais da experiência masculina. Percebe-se um esforço pela manutenção de tais modelos por parte de segmentos populares, mas também uma tentativa de imposição de padrões “urbanos” e “civilizados” por parte de agentes estatais.

Palavras-chave: Masculinidade; Desafio; Disciplinamento jurídico.

Abstract: The proposal of this paper is to evaluate conflicting masculinity patterns in the rural Brazil during the 1920 decade. This study was performed in a locality in the north littoral of Rio Grande do Sul State. The outset of the XXth century was recognized, by the pertinent literature, as a scenario of decline of the social conditions that enabled the reiteration of traditional patterns of masculine experience. An effort for the maintenance of such models by popular segments is noted, as well as an attempt to impose “urban” and “civilized” patterns by State agents.

Keywords: Masculinity; Challenge; Juridical disciplining.

No dia 4 de dezembro de 1927, um homem foi atacado na localidade denominada Faxinal do Morro Alto, no limite leste da antiga fazenda do mesmo nome.¹ Segundo o auto de corpo de delito, José Miguel da Rosa tinha 26 anos, era de cor parda, casado, lavrador e residia naquele mesmo distrito. Apresentava na face externa do antebraço direito diversos e levíssimos ferimentos oblíquos assemelhando-se aos produzidos por arranhaduras; no couro cabeludo, ferimento produzido por instrumento contundente e “outro, transversal, medindo, aproximadamente, dois centímetros de extensão no primeiro sulco superior do pavilhão da orelha direita e produzido, digo, produzido, por instrumento cortante, porém interessando unicamente à epiderme.”²

Embora a vítima se encontrasse em bom estado, cabia apurar responsabilidades e punir os acusados conforme os ritos legais. Os responsáveis pelos ferimentos teriam sido os irmãos Ribeiro, que atendiam pelas alcunhas de Dino e Dodoca. Os mesmos teriam transgredido as determinações do artigo 303 do código penal, que diziam respeito a agressões físicas. Segundo o inquérito policial, José Miguel “foi inesperadamente atacado por dois indivíduos que, ocultos numas moitas, vibraram-lhe uma cacetada que o prostrou em terra, tendo em seguida vibrado-lhe diversos golpes de faca e cacete que o signatário não pode defender devido ao inesperado da agressão.”³

Da leitura dos autos, contudo, emerge uma complexa trama de significações acerca de modelos de masculinidade naqueles confins do Rio Grande do Sul da República Velha, para além de um ataque inesperado na calada da noite do Ramalhete.⁴ Os códigos de honra que regulavam a conduta daqueles homens aparecem como pano de fundo da apuração de fatos e das investigações.

Com efeito, o acusado Plácido José Ribeiro Filho declarou em juízo ter cometido o crime em defesa da honra de sua irmã. Apresentava-se como desafeto de sua vítima por “ter ele há um ano, mais ou menos, deflorado a sua irmã de nome Leliosa, do que só teve conhecimento depois de estar ela em adiantado estado de gravidez e José Rosa casado com outra”.⁵ Ora, é de conhecimento da historiografia o quanto a defesa da virgindade e da honra das mulheres consistia um fator definidor dos valores da sociedade “himenólatra” de então (Abreu Esteves, 1989 e Caulfield, 2000).

1 Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Cartório de Civil e Crime. Estante 114 b, Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha 1893-1957, Caixa 027.0294, Auto 802, Réus: Pedro José Ricardo e Plácido José Ricardo Filho, Vítima: José Miguel da Rosa (ano de 1927). Doravante, apresentar-se-ão apenas as páginas do referido processo.

2 Auto 802, Exame de lesões corporais na pessoa de José Miguel da Rosa, p. 6-7.

3 Auto 802, Relatório policial, p. 3.

4 O Ramalhete era uma localidade do Faxinal do Morro Alto, às margens da lagoa de mesmo nome.

5 Auto 802, Depoimento de Plácido José Ribeiro Filho, p. 10.

Abreu Esteves (1989) sublinha que um arranjo possível para a resolução dos desentendimentos decorrentes dos episódios de defloração de moças levava ao casamento daquelas com seus sedutores, e essa perspectiva era geralmente levada em conta pelos sujeitos sociais no cálculo de sua atuação em face de situações como a mencionada. No entanto, ao casar-se com outra, José Rosa descartara tal possibilidade de resolução pacífica da desavença. Ao recusar-se a restaurar a honra de Leliosa e deixar desamparada a criança, a vítima expunha sua família ao ridículo e apresentava um *desafio* ao seu pai e irmãos. Enfim, temos um caso no qual os agressores pretendiam dar um “susto” em sua vítima, tendo em vista ter ele “deflorado uma sua irmã e não reparado o mal”.⁶

Os acusados apresentaram sua iniciativa como uma mera tentativa de desarmar sua vítima, que, após desonrar Leliosa, provocativamente se insinuava no terreno de seus pais com uma faca. Tal atitude não possuía apenas um significado de ameaça física, mas também simbólica: Durval Muniz de Albuquerque Júnior (2003, p. 242 e 246) sublinhou, em seu estudo sobre o Nordeste brasileiro, que, além do caráter intimidatório assumido pela ostentação de armas brancas, havia ainda o aspecto fálico das últimas. Potencialmente, elas expunham “a vulnerabilidade de um corpo masculino derrotado”. Não era, pois, somente uma ameaça física à integridade da família da deflorada, mas um questionamento implícito à masculinidade de seus homens e à sua capacidade de revidar. Mais tarde, essa insinuação se faria mais evidente.

O ofendido, por sua vez, alegava que, ao ali passar, objetivava falar com um agregado do pai dos denunciados, sendo aquele o único caminho disponível. Ao tributar sua presença ali à passagem por uma estrada vicinal, José Miguel da Rosa procurava eximir-se de ser considerado como alguém que praticava um *desafio* àqueles que posteriormente vieram a agredi-lo. Era uma maneira de desresponsabilizar-se por desencadear os fatos de que fora vítima. Todavia, como veremos, outros aspectos posteriormente confirmaram tal perspectiva.

Quando o inquérito policial se judicializou, no ano de 1928, novos fatos vieram à tona. Plácido e Pedro Ribeiro procuraram justificar seus atos por conta, também, de palavras supostamente proferidas por José Miguel. Este teria dito que invadia o terreno da família Ribeiro “porque ali não havia homens”⁷. Podemos nos indagar sobre os significados destas palavras, pronunciadas ou não pelo agredido. Diversas testemunhas que depuseram em juízo confirmaram o relato, o que corrobora a possibilidade de que ele as tenha de fato dito.

6 Auto 802, Interrogatórios dos denunciados Pedro José Ribeiro Sobrinho e Plácido José Ribeiro Filho, p. 31.

7 Auto 802, Interrogatórios do denunciado Plácido José Ribeiro Filho, p. 31.

De qualquer maneira, ao acioná-las em um contexto judicial, os acusados demonstravam acreditar que as mesmas pudessem ser consideradas convincentes para que os jurados as tomassem como um atenuante para seus atos.

“Não estava satisfeito o miserável de ter lançado a desonra sobre o lar pobre, mas honesto de Plácido Ribeiro, não queria ainda lançar o ridículo sobre os irmãos da sua desgraçada vítima”,⁸ apresentava na peça de defesa dos irmãos Ribeiro, de 15 de fevereiro de 1928, o advogado Pompílio Fernandes da Silva. Que ridículo seria este? A acusação de que “No Ramalhete não havia homens”.⁹ Mas por que razão esta provocação era tão sensível aos homens que perpetraram a agressão? Aparentemente, acionava-se um código tradicional de condutas masculinas, segundo o qual os irmãos deveriam puni-lo por ter tirado a virgindade de Leliosa.

Implícitas estavam na acusação de “não ser homem” – ou seja, não corresponder aos modelos vigentes de masculinidade – decorrências muito ofensivas naquela sociedade. Ainda que não explicitadas por José Miguel, “não ser homem” significava “ser corno”: não satisfazer às necessidades sexuais do cônjuge, eventualmente ser traído pela esposa, ou mesmo não tirar satisfação de tais atos. “Não ser homem” era ver-se equiparado às mulheres, reconhecidas como passivas e submissas. “Não ser homem” insinuava ser homossexual, acusação gravíssima por meio da qual seriam subtraídas as virtudes masculinas dos ofendidos. “Não ser homem” – “corno”, afeminado, homossexual – era, portanto, não fazer jus ao caráter fálico latente aos parâmetros prescritos de comportamento sexual.

Não está suficientemente claro no documento, no entanto existem vestígios de que a situação social das partes era assimétrica. Enquanto a vítima era descrita como “pardo”, a cor dos agressores jamais foi explicitada. Além disso, embora o lar dos Ribeiro fosse apresentado como “pobre”, eles possuíam um “agregado”, e era com ele que Rosa se dava. Devemos levar em consideração que tínhamos, então, uma sociedade advinda do regime escravocrata que vivia vigorosos processos de racialização e da decorrente hierarquização. Assim sendo, as provocações podem ter sido sentidas de forma sensível, dado que originárias de um sujeito social mais débil, que desconhecía o seu lugar, um “pardo abusado”, enfim. Por outro lado, os Ribeiro não possuíam ascendência hierárquica sobre Rosa – não era seu agregado, e sim amigo deles –, de tal maneira que não poderiam simplesmente puni-lo conforme uma autoridade costumeira.

8 Auto 802, Manifestação da defesa, p. 36.

9 Auto 802, Manifestação da defesa, p. 36.

Tratava-se de ultrajes diante dos quais uma resposta era imperativa. Uma vez violada sua irmã, e não tendo o autor do defloramento se casado com ela, era necessário, conforme os parâmetros culturais vigentes, que fosse imposto um castigo físico. No entanto, podemos perceber uma outra possibilidade oculta nas entrelinhas documentais. Talvez, em lugar de recusar-se a casar com Leliosa, Rosa pode, simplesmente, não ter sido aceito nos circuitos familiares da família Ribeiro, de tal forma que, sob a acusação de ultraje à honra, se ocultasse uma verdadeira rejeição à sua condição racial e de classe.

Isso pode ter estimulado ainda mais sua fúria, a ponto de circular ostensivamente armado no terreno de sua família. Assim sendo, acredito haver tramas sociais mais complexas do que aquilo que os autos permitem transparecer. Se os Ribeiro acionaram em sua defesa o fato de José Miguel não ter casado com Leliosa, é possível tratar-se de mera retórica em contexto jurídico. Pode haver significações mais profundas latentes aos autos. Isto, porém, pertence ao domínio da especulação.

Conjecturas à parte, percebendo que os irmãos, até então, se haviam furado a agredi-lo, Rosa procurou ridicularizá-los colocando em dúvida sua masculinidade, aqui entendida através de todos os imperativos de comportamento dela decorrentes. Não ser “homem” era ridículo, era ser “frouxo”¹⁰, e, ao explicitar tal situação, os expunha ao escárnio da vizinhança. Uma sucessão de ultrajes, pois, Rosa impunha aos Ribeiro: o defloramento e gravidez de sua irmã, o casamento com outra mulher, o desamparo do bebê, a circulação armada no terreno familiar e a dúvida sobre sua masculinidade.

A última provocação aos irmãos devia-se, certamente, a eles terem quebrado um circuito de reciprocidade ao não terem revidado uma agressão. Albuquerque Júnior (2003, p. 243) assinala o caráter agônico dos modelos tradicionais de masculinidade: “a masculinidade é agônica, é como se não pudesse pertencer a todos, tendo que ser tomada de um desafeto”. No caso – o que maximizava o insulto – de alguém melhor situado socialmente.

Oliveira (2004, p. 23-24) destaca que, conforme os códigos medievais de masculinidade, o duelo era uma “solução de transição para os conflitos masculinos que não estavam previstos na lei, originados, entre outros, por injúrias, insultos, provocações etc.”. O tipo de ultraje dirigido por Rosa aos irmãos Ribeiro, no entanto, se inscrevia naquele considerado mais grave: “ser chamado

10 Em estudo acerca da emergência do “nordestino” como um tipo regional caracterizado pela masculinidade, por ser destemido, forte, valente, corajoso – o “cabra macho” – Albuquerque Júnior sublinha o caráter depreciativo da condição de “frouxo”, entendido como o homem que não corresponde àquele estereótipo. “Nessa sociedade, o frouxo não se mete, não há lugar para os homens fracos e covardes” (Albuquerque Júnior, s/d, p. 4).

de covarde era o pior insulto que alguém poderia receber, pois isso conspirava sua honra”. Não pretendo levar às últimas consequências um paralelo entre a realidade medieval e aquela por mim analisada. Tratar-se-ia, evidentemente, de anacronismo, sobretudo porque o caso analisado não consiste em um duelo e porque temos um Estado Nacional a regular a interação entre seus cidadãos. Era um caso regulado por lei. Em comum, porém, tem-se o questionamento de um modelo de homem valente, ativo, corajoso e ousado como o pior e mais inadmissível dos insultos, e a resolução do conflito em um plano extrajurídico.

Bourdieu (2009, p. 167-168) foi quem melhor analisou o *desafio* como uma modalidade de circuito de reciprocidade, no qual o bem simbólico colocado em circulação era a *honra*. Ao estudar o campesinato da Cabília, o sociólogo francês constatou que ele só é lançado a alguém a quem se considere igual em honra. Da mesma maneira, não se aceita uma contenda com alguém inferior hierarquicamente, sob a pena de macular a própria honra. Ao responder a um *desafio*, aceita-se tacitamente o seu autor como um adversário digno de atenção, alguém cuja honra é digna de reconhecimento. Portanto, pode-se inferir que ao ofender os Ribeiro e sua irmã, o pardo Rosa implicitamente postulava sua admissão como um homem de honra merecedora de apreciação.

No entanto, sua provocação, em um primeiro momento, foi sumariamente ignorada. Segundo Bourdieu, ao desafiar um superior, existe a possibilidade de cair no desprezo. Foi o que aconteceu com Rosa: para ele, os Ribeiro não revidarem não era apenas uma mácula na masculinidade de seus desafetos. Era, também, uma ofensa à sua própria honra, já que seus ultrajes não eram dignos de nota.

O mesmo autor destacou, todavia, que nos circuitos de reciprocidade existe um fator que não mereceu a devida atenção nas teorizações de Mauss e Lévi-Strauss: o *tempo*. Um intervalo entre a dádiva e a retribuição se faz necessário para escamotear o seu caráter de circuito de bens simbólicos; para não caracterizar um “toma-lá-dá-cá” e, assim, poder conservar a aparência de atos gratuitos e espontâneos (Bourdieu, 1996, cap. 6 e Bourdieu, 2009, cap. 6). É bem verdade que em circuitos agônicos, a reciprocidade das ações se faz muito mais evidente; todavia, no caso analisado também estava em jogo o fator temporal, e é o que analiso em seguida.

Ainda conforme Bourdieu, o tempo entre a dádiva e a retribuição caracteriza-se como um tempo de suspense. Por mais socialmente imperativo que seja o ato da retribuição, existe sempre o risco potencial de que a dádiva (me-recedora, no caso analisado, de aspas) não seja retribuída. O risco da ingrati-dão sempre está latente. Ou, no caso do *desafio*, a possibilidade da ausência de resposta.

O tempo passou. Os Ribeiro nada fizeram, e ao fazer isso, devolveram Rosa à sua insignificância. Seu silêncio o colocava em seu lugar. Percebo, portanto, sua aparente passividade não como uma adesão a um modelo pacífico de masculinidade, mas como uma maneira de jogar aquele jogo distinto da expectativa daquela do homem que deflorara sua irmã e transitava acintosa-mente pelo terreno de seus pais.

O tempo passou, e, alarmado, Rosa percebeu que não seria admitido como um homem cuja honra fosse digna de ser enfrentada. Era apenas um pardo. Lançou, pois, uma cartada final. Acionou os elementos simbólicos ca-racterísticos do “masculino” naquela localidade e espalhou para a vizinhança que os Ribeiro a eles não correspondiam. Não seriam homens. “No Rama-lhete não havia homens”. Esse insulto foi considerado demasiado. Os irmãos optaram por aceitar o desafio, ainda que tendo que abrir mão de sua preten-sa superioridade sobre aquele pardo. Sucederam-se os fatos investigados no processo criminal.

Tais significados não estão explícitos nos autos processuais, mas parecem latentes em todas manifestações: as dos acusados, da vítima, das testemu-nhas, do advogado de defesa, do promotor, na sentença judicial. O modelo tradicional de masculinidade paira, como um subtexto, ao longo das investiga-ções. Justamente por terem visto sob questionamento sua adequação a este modelo, por possivelmente terem sofrido pressão social após sua reputação ter sido colocada em dúvida perante o vizindário, os irmãos Ribeiro decidiram, por fim, dar cabo de sua vingança.

Tanto a defesa quanto a acusação tomaram os modelos tradicionais de masculinidade como um parâmetro importante para aferir a culpabilidade dos réus. Para a primeira, o fato de os irmãos Ribeiro terem agido em defesa da virgindade de sua irmã, de sua hombridade sob suspeição e como forma de autodefesa face ao ridículo a que estavam sendo expostos, deveria pesar – e

muito – no sentido de absolvê-los ou de, pelo menos, minimizar suas penas. Para a promotoria, porém, tais códigos de honra eram inadmissíveis, e além disso, pesavam ainda mais para enquadrar os indivíduos que os assumiam como pretexto para cometer crimes. Do ponto de vista da promotoria, a ação dos irmãos Ribeiro representava um grave precedente de uma justiça realizada com as próprias mãos, à margem da regulação e da intervenção estatal.

Oswaldo Bastos, adjunto do promotor público, encarnava, pois, novos modelos de masculinidade, civilizada, urbana, burguesa, face à barbárie representada pela vingança armada de crimes de honra. Ele lembrava, enfaticamente, que o monopólio da violência legítima cabia ao Estado, aspecto analisado por Weber (2004) como fundamental em processos de racionalização burocrática. Se o Brasil pretendia se modernizar, cabia deixar de lado a vingança com as próprias mãos. Nesse sentido, o Ramalhete aparece retratado como um confim rural, à margem da lei e da regulação estatal:

Desculpam-se, em primeiro lugar, alegando que cometeram o crime para se vingarem do ofendido que, dizem, deflorou uma irmã deles, isso há um ano, aproximadamente. Mas a verdade é que, além de *não terem direito a tal vingança*, limitaram-se a fazer essa alegação vaga, sem a menor prova que fosse, e sem que testemunha nenhuma fizesse referência a respeito. Ora, uma alegação assim, [?] de quaisquer provas, tem de forçosamente ser posta de lado, e considerada como inexistente. Outra alegação é que não agrediram para matar, e sim para desarmar. Esta é outra que tal, pois *dá a entender que os denunciados estão investidos de funções de polícia preventiva*, assim como já exerciam a judicatura, ao menos nas causas em que estavam em jogo os seus interesses:

Só mesmo no Ramalhete!

Alegam mais que o ofendido os insultara pois andava dizendo que “no Ramalhete não havia homens”. Grande ofensa, esta! *Se considerarmos que todas as testemunhas, digo, todos os cidadãos que depuseram neste processo residem nesse tal Ramalhete, e portanto foram atingidos pelo insulto, que todos sabiam ter dito o ofendido que ali não havia homens, que nenhum deles com isso se ofendeu*, nem mesmo os de nomes Orestes José da Silva e Máximo Merêncio Marques, que receberam a queima roupa aquela insultuosíssima frase, e sem [69v] que, por isso, se possa atirar contra eles a pecha de indignidade ou covardia, veremos claramente que os denunciados, para se defenderem, estão fazendo de um arqueiro um cavaleiro¹¹, pois como bem disse a testemunha Firmiano Antônio da Silva, a fls. dos autos, trata-se de uma frase que nem sequer pode qualificar-se de injuriosa [...]. [Grifos em itálico meus, sublinhados originais].¹²

A acusação alegava que outros homens residentes na localidade não se

11 Escapa-me o significado desta expressão.

12 Auto 802, Manifestação da promotoria, p. 69.

sentiram ultrajados pela provocação da vítima e tampouco teriam adotado o comportamento de vingança conforme códigos de honra de modelos de masculinidade considerados arcaicos. Acredito, porém, que os outros residentes do Ramalhete *também* compartilhavam dos critérios de interação social masculina expresso pelo *desafio* lançado por Rosa e aceito por Ribeiro. Tampouco eles se enquadravam no modelo civilizado de homem moderno representado por Bastos. Simplesmente, em suas provocações, José Miguel não os mencionara diretamente.

Ainda que tenha dito que “no Ramalhete não havia homens”, não foram nominalmente citados. Não fôra sua irmã a deflorada, nem o terreno de seus pais violado por um homem armado. No circuito de reciprocidade de honra latente ao *desafio* em questão, simplesmente não compensava comprar uma briga para a qual não foram imediatamente chamados. Cabia ignorar aquele homem, por não ser um adversário similar em honra, pois. Sua masculinidade restava intacta.

Se a defesa empregava modelos tradicionais de masculinidade no sentido de minimizar a culpa dos Ribeiro, os acionava, também, no sentido de responsabilizar a vítima pelo ocorrido. O advogado Fernandes da Silva os encarnou, pejorativamente, na figura da vítima, comparando-a a Lampião, o personagem do “valentão”, do “bárbaro” que se recusa a aceitar os novos ventos soprados pela modernidade. Seus representados teriam agido em defesa própria, ao não querer ver-se confundidos com o “sexo frágil”. “Surpreendeu-se, é verdade, por ver *aqueles que ele julgava pertencerem ao sexo frágil, terem a coragem bastante para enfrentar o “valente” que se julgava o Lampião do Morro Alto*” [Grifos em itálico meus, sublinhados originais].¹³

Enquanto a defesa condenava o padrão de masculinidade assumido pela vítima, o legitimava ao afirmar que o mesmo justificava o comportamento dos irmãos Ribeiro, que apenas reagiram ao ver-se comparados a mulheres. Vale lembrar, conforme observa Albuquerque Júnior (2003 e 2005), ao estudar a sociedade nordestina, que o período republicano assistiu a uma tensão entre modelos tradicionais de masculinidade e aquilo que era reconhecido como um processo de “feminização” do social e do político, em decorrência dos processos de urbanização e de decadência das elites rurais escravistas.

O autor (2005) analisa, através do discurso literário, como se tornara impossível reproduzir padrões viris herdados do passado. Durante a República, no Nordeste, não apenas para integrantes de famílias senhoriais, mas também

13 Auto 802, Manifestação da defesa, p. 76.

para homens livres pobres, se tornaram obsoletas as formas de “ser homem” que aprenderam com seus avós. Em outro texto, o mesmo autor melhor caracteriza a atuação do Estado burguês no sentido de regular a violência privada, e, ao ler os trechos seguintes, é impossível não lembrar de Osvaldo Bastos, nosso adjunto do promotor público, em sua missão civilizatória:

O avanço da governamentalização do Estado faz que este penetre paulatinamente no cotidiano do homem pobre, vigiando suas condutas, punindo suas violências, reprimindo a sua rebeldia. (Albuquerque Júnior, s/d, p. 5).

A sociedade burguesa se funda na ilusão da possibilidade de dominar todas as manifestações de violência do ser humano. O poder na sociedade burguesa quer se fundar no apagamento da potência e de sua violência criativa. Juizes, reformadores sociais, planejadores militares e políticos vão insistentemente buscar as origens, os significados e as conseqüências da agressividade para controlá-la, para policiá-la, para canalizá-la em benefício da sociedade e da nação. Fica-se aterrorizado diante da força e da violência, não as reconhecendo como elemento da potência social. (Albuquerque Júnior, s/d, p. 7).

Seja como for, o fato é que a fúria disciplinadora de Bastos sobre a violência cometida pelos Ribeiro não encontrou eco, afinal, na máquina jurídica. Talvez as provocações atribuídas a Rosa tenham sido consideradas suficientemente eloquentes. Pode-se pensar, até mesmo, que, ao contrário do adjunto do promotor público, outros operadores do Direito tenham se sensibilizado com os modelos de masculinidade utilizados pela defesa para justificar o crime daqueles irmãos. O fato é que em 1931 seu crime foi considerado prescrito, além de se ter levado em conta o fato de eles terem boa conduta anterior.

Para estabelecer um diálogo com o historiador que mais se debruçou sobre a temática dos modelos de masculinidade no Brasil da primeira metade do século XX, ressalto que Albuquerque Júnior (2003, 2010, s/d) observou a importância de um modelo masculino falocêntrico e de códigos tradicionais de honra como definidores de uma identidade regional nordestina. É evidente que tais caracteres não foram impressos àquilo que se afirmou como a identidade regional do gaúcho, também formada na primeira metade daquele século.

Ao que me parece – embora a questão seja merecedora de estudos mais aprofundados –, privilegiaram-se outros aspectos, tais como o “espírito de liberdade” e a “altivez” dos homens do pampa e a “ética do trabalho” dos imigrantes. Ainda que o gaúcho, o “centauro dos pampas”, “não levasse desaforo

para casa”, havia uma preocupação por inscrevê-lo em um ideal mais civilizado de masculinidade, diferenciando-o do “Lampião do Morro Alto”, este sim um modelo arcaico e pejorativo de masculinidade. Não é mero acaso o fato de ser Lampião o exemplo de comportamento masculino agressivo e indesejável. Albuquerque Júnior (2003) lembra que, a partir da década de 1910, tais modelos foram associados de forma direta à figura do nordestino, e o célebre cangaceiro talvez seja o caso mais emblemático. O Nordeste, para os gaúchos, era uma região radicalmente tomada como um “outro” indesejável, sob a pecha de “baianos”. Tal acusação foi acionada em um contexto judicial com o fim de desmoralizar o autor das provocações e vítima das agressões.

No entanto, o fato de padrões tradicionais de masculinidade não terem sido acionados como definidores da identidade regional não significa que não operassem na vida cotidiana dos sujeitos sociais – e recentemente um Centro de Tradições Gaúchas foi incendiado por “ousar” ter tentado promover casamentos entre pessoas do mesmo sexo, evidenciando a agressiva heteronormatividade da identidade sulina –, sobretudo nas quais o legado da escravidão, com todos os aspectos racialmente hierarquizantes e autoritários decorrentes, se fazia bastante presente. Em um litoral norte açoriano e negro, de legado escravista, havia códigos de conduta masculina que, tal como no Nordeste, a elite urbana procurava judicialmente disciplinar (Albuquerque Júnior, 2009 e s/d).

Se valores como a defesa da honra familiar foram bastante perenes e presentes no Brasil do século XX, tendo sido frequentemente acionados como atenuantes ou justificativas para crimes, o estudo de Albuquerque Júnior (2005) demonstra que já durante a República Velha eles vinham sofrendo questionamentos, em face de outros e novos parâmetros de masculinidade advindos dos processos de urbanização e de queda do poderio dos antigos senhores de escravos. No litoral do Rio Grande do Sul, ao menos, o processo criminal analisado indica que tal também ocorreu.

Referências

- ABREU ESTEVES, Martha. **Meninas perdidas. os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino: uma invenção do falo. Uma história do gênero masculino (Nordeste 1920-1940)**. Maceió: Edições Catavento, 2003.

----- De fogo morto: mudança social e crise dos padrões tradicionais de masculinidade no Nordeste do começo do século XX. In: **História revista**. Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Volume 10, n. 1 (2005). Disponível em: www.revistas.ufg.br/index.php/historia/article/view/10103/6803. Acesso em: 20 jul. 2013.

----- **Quem é froxo não se mete”: violência e masculinidade como elementos constitutivos da imagem do nordestino**. s/d. Disponível em: www.cchla.ufrn.br/ppgh/docentes/durval/artigos/segunda_remissa/froxo_nao_se_mete.pdf. Acesso em: 20 jul. 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas. Sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.

----- **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 2009.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, Rio de Janeiro, IUPERJ: 2004.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora da UnB / São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

Fontes primárias

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Cartório de Civil e Crime. Estante 114 b, Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha 1893-1957, Caixa 027.0294, Auto 802, Réus: Pedro José Ricardo e Plácido José Ricardo Filho, Vítima: José Miguel da Rosa (ano de 1927).

Recebido em 20 de julho de 2014

Aprovado em 30 de dezembro de 2014